



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA  
DIREÇÃO REGIONAL DO TRABALHO E DA AÇÃO INSPETIVA

## Informação

# Acidentes de Trabalho

## Saiba como Agir

O regime de reparação de acidentes de trabalho no nosso país, está previsto nos artigos 283<sup>a</sup> e 284<sup>a</sup> do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que regula sobre o direito à reparação dos danos devidos a acidentes de trabalho.

Esta matéria está regulada na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta a reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e a reintegração profissional.

## Perguntas e respostas

### ◆ Quem são os beneficiários da reparação de acidentes de trabalho?

Têm direito à reparação de danos o trabalhador sinistrado e, em caso de acidente mortal, os seus familiares e beneficiários legais.

### ◆ Quem é o responsável pela reparação do acidente de trabalho?

O responsável pela reparação e pelos encargos decorrentes de acidente de trabalho, bem como pela manutenção no posto de trabalho após o acidente, é a entidade patronal ao serviço do qual o trabalhador teve um acidente de trabalho.

### ◆ Como é assegurada a reparação de acidentes de trabalho?

O empregador é obrigado a transferir a responsabilidade pela reparação para entidades legalmente autorizadas a realizar o seguro de acidentes de trabalho (seguradoras).

### ◆ Após a ocorrência de acidente de trabalho quando é que o trabalhador deve comunicar ao seu empregador?

O trabalhador sinistrado ou os beneficiários legais, em caso de morte, devem participar o acidente de trabalho, verbalmente ou por escrito ao empregador, nas 48 horas seguintes, salvo se este o tiver presenciado.

### ◆ Quando é que um acidente não dá direito a reparação?

O empregador não tem de reparar os danos decorrentes do acidente, nas seguintes situações:

- Quando o acidente for provocado de forma intencional pelo trabalhador sinistrado;
- Quando for consequência direta de um comportamento, ato ou omissão que viole sem justificação, as condições de segurança estabelecidas pela entidade empregadora ou previstas na legislação.

### ◆ Que prestações são garantidas em caso de acidente de trabalho?

O direito do trabalhador à reparação por acidente de trabalho compreende dois grupos de prestações:

- Em espécie, que se traduz em prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e outras;
- Em dinheiro, que se traduz em indemnizações, pensões, prestações e subsídios previstos na legislação.

◆ **Em caso de ocorrência de acidente de trabalho qual é a 1ª ação a ser tomada?**

Devem ser tomadas todas as medidas de prestação dos primeiros socorros ao trabalhador sinistrado. O empregador deve assegurar imediatamente os socorros médicos e farmacêuticos, bem como o transporte do trabalhador sinistrado para o local onde possa ser clinicamente socorrido.

◆ **Onde deve ser prestada a assistência clínica ao trabalhador sinistrado?**

A assistência clínica deve ser prestada na localidade onde o trabalhador sinistrado reside ou na sua própria habitação, se tal for indispensável. No entanto, a assistência pode ser prestada em outro local por determinação do médico assistente ou mediante acordo entre o trabalhador sinistrado e a seguradora.

◆ **A quem compete designar o médico assistente do trabalhador sinistrado?**

A seguradora tem o direito de designar o médico assistente que vai acompanhar o trabalhador sinistrado; no entanto o sinistrado poderá recorrer a outro médico, nos seguintes casos:

- Se a entidade empregadora não se encontrar no local do acidente e houver urgência no socorro;
- Se a empresa de seguros não nomear médico assistente, ou enquanto o não fizer, ou se renunciar ao direito de escolha;
- Se lhe for dada alta sem estar curado, devendo neste caso requerer exame pelo perito do tribunal.

◆ **Quais os deveres do trabalhador sinistrado?**

O trabalhador sinistrado tem o dever de se submeter ao tratamento e a todas as prescrições clínicas e cirúrgicas necessárias à cura da lesão ou da doença e à recuperação da capacidade de trabalho, prescritas pelo médico assistente, sem prejuízo do seu direito em auscultar uma segunda opinião médica.

◆ **Pode acontecer a perda do direito à renovação ou reparação das ajudas técnicas?**

Sim. O trabalhador sinistrado perde o direito à renovação e à reparação das ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais que se deteriorarem ou inutilizem devido a negligência grosseira da sua parte.

◆ **Quem é responsável pela reabilitação e reintegração profissional do trabalhador sinistrado?**

A reabilitação e a reintegração profissional do trabalhador sinistrado são da responsabilidade da entidade empregadora ao serviço do qual ocorreu o acidente de trabalho.

◆ **Pode o empregador descontar na retribuição do trabalhador os encargos com a reparação dos acidentes?**

Não. Os encargos ficam totalmente a cargo do empregador, sendo nulo qualquer acordo em sentido contrário.

◆ **Ficando o trabalhador com uma incapacidade temporária parcial, é o empregador obrigado a dar-lhe trabalho e a pagar-lhe a retribuição?**

Sim, o empregador é obrigado a permitir-lhe exercer funções compatíveis com o seu estado e a assegurar a formação profissional e promover a adaptação ao posto de trabalho que se demostrem necessárias.

◆ **E ficando o trabalhador afetado com uma incapacidade permanente, o empregador é obrigado a ocupá-lo?**

Sim, se o acidente ocorreu ao seu serviço, deverá o empregador ser obrigado a ocupar o trabalhador em funções compatíveis com o seu estado, a dar-lhe formação profissional, a promover a adaptação do posto de trabalho, a facultar-lhe trabalho a tempo parcial ou conceder-lhe licença para formação ou novo emprego.